



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 de 2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Rejovita Borges
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PUBLICADO EM:

DATA: 10 / 01 / 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E VALOR DAS DIÁRIAS
POR DESLOCAMENTO DOS VEREADORES E
SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE BARROS
CASSAL/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APARECIDA DE FATIMA NEVES PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de BARROS CASSAL/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal.

DECRETA

Art. 1º: A concessão, o pagamento e a prestação de contas diárias, quanto aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Barros Cassal, obedecerão às disposições deste Decreto.

Art. 2º. Ao Vereador ou servidor da Câmara Municipal que se deslocar do município, mediante autorização, com o objetivo de representação, serviço ou estudo de interesse do Poder Legislativo, serão concedidas indenizações, a título de diárias, destinadas a cobrir as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo Único. Entende-se por interesse do Poder Legislativo a participação em cursos, estágios, congressos, reuniões e outras formas de aperfeiçoamento diretamente relacionadas com o cargo ou função, bem como representar a Câmara externamente em eventos e efetuar a entrega e a retirada de documentos junto a órgãos públicos ou privados.

Art. 3º: O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a indenizar os vereadores e servidores da Câmara Municipal por deslocamento para fora do Município de Barros Cassal por pousada, alimentação e deslocamento urbano, da seguinte forma:

§1º - O valor da diária no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, com pernoite/hospedagem, será indenizada no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

§2º - O valor da diária para deslocamentos sem pernoite será indenizada no valor de R\$300,00 (trezentos reais),

§3º - O valor da diária para deslocamento para fora do Estado do Rio Grande do Sul será indenizado no valor de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

§4º - O valor das diárias por deslocamento sem pernoite para lugares distantes menos de cento e cinquenta quilômetros, será de R\$200,00 (duzentos reais).

§ 5º – O período de deslocamento será contado a partir do dia e horário de saída da Sede do Município de Barros Cassal, até o dia e horário de retorno.

Art. 4º. As diárias serão pagas antecipadamente, ou posteriormente em casos excepcionais em que a autorização houver sido concedida em tempo inferior a três dias úteis da data de deslocamento. Quando pagas posteriormente, o pagamento se dará até o quinto dia útil após o retorno da viagem.

Art. 5º. Toda concessão de diárias corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até 5 (cinco) dias úteis, contados do retorno ao Município, que deverá ser feita de acordo com as disposições deste Decreto.

§1º - Para as diárias com a finalidade de participar de cursos, reuniões, treinamentos, seminários ou atividades afins, deverá ser apresentado atestado, certificado de frequência ou de comparecimento.

§ 2º - Nos casos de diárias sem pernoite, obrigatoriamente, deverá ser apresentada, no mínimo, uma nota fiscal de alimentação, da mesma data do deslocamento, de estabelecimentos comerciais localizados na cidade de destino ou no trajeto de deslocamento.

Art. 6º. O vereador ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por quaisquer motivos, fica obrigado a restituí-las, através de depósito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

bancário em conta do Poder Legislativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento das mesmas.

Art. 7º. Se o beneficiário não prestar contas dos valores recebidos em adiantamento para diárias, nos prazos fixados nos artigos anteriores, os valores correspondentes serão objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, os valores serão inscritos em dívida ativa e cobrados administrativa ou judicialmente.

Art. 8º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo 001/2006, de 12 de janeiro de 2006.

Art. 10º. Este DECRETO entra em vigor na sua data de publicação.

Barros Cassal, 10 de janeiro de 2025.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

APARECIDA DE FATIMA NEVES PEREIRA
Presidente